



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 2.062 / 2016 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

### "Firma acordo coletivo de trabalho 2016".

A Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica firmado o seguinte acordo coletivo de trabalho que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, CNPJ Nº 17.857.442/0001-51, Inscrição Estadual Isenta, com sede à Praça Padre Alderige, 216 - Centro nesta cidade de Santa Rita de Caldas, estado de Minas Gerais, representadas pelo Sr. RONALDO TOMÉ DO COUTO, CPF nº 741.390.706-25, Prefeito Municipal, e de outro lado, o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS E APOSENTADOS DE SANTA RITA DE CALDAS - SINDSERV, CNPJ 13.632.804/0001-55, com sede à Praça Padre Alderige, nº 69, fundos, Centro, em Santa Rita de Caldas, estado de Minas Gerais, representado pela Presidente Sra. RITA CÁSSIA DE PAULA, CPF nº 479.194.266-34:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: ESPAÇO NO DEPARTAMENTO PESSOAL**

A Administração Municipal se compromete a disponibilizar ao Sindicato um espaço dentro do Departamento Pessoal, sempre que preciso, mediante solicitação até o dia 20 do mês em curso, para anexar os boletins informativos e o acordo coletivo nos demonstrativos de pagamento de salário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

O acidente de trabalho será comunicado por escrito ao Sindicato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo conter a causa da ocorrência e cópia do CAT.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em qualquer substituição de férias, férias prêmio, licença ou afastamento pelo INSS, a partir do décimo quinto dia o servidor substituto receberá a diferença do salário do servidor substituído (retroativo ao início da substituição), se maior, proporcionalmente ao total de dias trabalhados em substituição, observando as incidências legais.

§ 1º - A substituição relativa a férias, férias prêmio, licença ou afastamento pelo INSS, descrita no caput deste artigo, deverá ser requerida por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e não poderá ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) anos.



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

§ 2º - O salário substituição definido na presente cláusula se estende a todos os cargos do quadro de pessoal do município, independente do cargo ser ou não comissionado, excluída as vantagens de natureza pessoal.

## **CLÁUSULA QUARTA: REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO**

Todo início de processo de reabilitação e restrição médica deverá ser informado ao Sindicato, no prazo máximo de 48 horas após sua abertura, devendo os resultados das avaliações serem informados no mesmo prazo. Quando da realização dos atendimentos referentes aos processos de reabilitação e restrição, o servidor poderá ser acompanhado de um dirigente sindical.

## **CLÁUSULA QUINTA: ABONO DE PONTO EM PARALISAÇÕES**

Fica concedido o "abono de ponto" aos servidores públicos municipais que atenderem a movimentos reivindicatórios da categoria, apenas e tão somente para efeito de contagem de tempo para aposentadoria e eventuais vantagens ou promoções.

## **CLÁUSULA SEXTA: UNIFORMES E EPI's**

Serão concedidos uniformes e EPI's aos servidores de acordo com a necessidade de cada tipo de atividade, com início do fornecimento até no máximo no mês de julho de 2016.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS**

Havendo erro e, conseqüentemente, pagamento menor no salário do servidor, a Prefeitura terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do requerimento do servidor, para regularizar a situação e quitar a diferença.

§ 1º - O não cumprimento do prazo estabelecido no caput acarretará a incidência de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - Fica estabelecido o índice de multa de 01(um)% ao mês e correção monetária conforme tabela do TRT/MG (Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais).

## **CLÁUSULA OITAVA: LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS SOLTEIROS, PAI OU MÃE NO CASO DE DOENÇA GRAVE**

O servidor terá direito a 15(quinze) dias úteis de licença, com vencimentos, para tratamento de filho(a) solteiro(a), que esteja sobre sua responsabilidade, pai ou mãe, irmão(ã), cônjuge ou companheiro(a), quando acometido de doença grave, devidamente comprovada. Em caso de acidentes ou cirurgia, no qual gere impossibilidade de locomoção das pessoas acima elencadas, desde que comprovadas mediante relatório médico, que se faz necessário o acompanhamento, será concedido, uma vez por ano, licença de 15(quinze) dias corridos.

## **CLÁUSULA NONA: LICENÇA MATERNIDADE**

Será concedida às servidoras gestantes, a licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008.



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

## **CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO E PLANO DE CARREIRAS**

Qualquer estudo acerca de alterações de regime jurídico dos servidores municipais será acompanhado e encaminhado para apreciação do Sindicato, que emitirá análise e sugestões sobre o estudo. Somente será enviado para a Câmara Municipal após apreciação do Sindicato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXTENSÃO DOS FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS**

A extensão de feriados civis e religiosos que caírem próximos aos finais de semana serão informados funcionários, bem como ao Sindicato, de forma única, no início do ano vigente, sendo que qualquer alteração necessária por parte da Prefeitura Municipal será informada a todos os funcionários com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO**

O vencimento dos profissionais do magistério será pago de acordo com o piso nacional, conforme determina a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

Será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, o piso salarial profissional nacional, conforme previsto no art. 9º-A, §1º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006. O início do pagamento se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL**

O MUNICÍPIO se compromete a nomear, até o mês de fevereiro de 2016, as Comissões de Avaliação Funcional, com vistas a promoção das avaliações dos servidores públicos municipais, a fim de participarem do processo de progressão. As comissões mencionadas deverão ser setorizadas, tendo sempre a participação do superior hierárquico imediato, um servidor lotado no setor e um representante do sindicato.

§1º - Obrigatoriamente as Comissões irão proceder a avaliação dos servidores nos meses de julho de cada ano.

§ 2º - Serão elaborados entre o MUNICÍPIO e o SINDSERV os critérios de avaliação a serem aplicados a cada servidor.

§ 3º - A não realização das avaliações por parte do MUNICÍPIO acarretará na presunção de pontuação favorável ao servidor e na imediata progressão salarial para nível/padrão imediatamente superior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O Município irá observar o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, elaborado pela empresa competente, para conceder o adicional de insalubridade para os servidores públicos municipais.



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente acordo coletivo terá validade de 18/01/2016 à 18/01/2017, ficando mantidas e ratificadas todas as cláusulas constantes do acordo coletivo anteriormente firmado que não for contrária ou colidente com as cláusulas estabelecidas neste acordo coletivo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão acobertadas por dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, MG, aos 20 de setembro de 2016.

  
**RONALDO TOMÉ DO COUTO**  
Prefeito Municipal